



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.011-B, DE 2009

(Do Sr. José C. Stangarlini)

Institui o Dia do Corretor de Seguros; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. LOBBE NETO) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e da emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. – Fica instituído o “Dia do Corretor de Seguros”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Mercado de Seguros tem fundamental importância na vida econômica do país, sendo o Corretor de Seguros agente determinante para o desenvolvimento de todos os processos de seguros.

A atividade dos corretores de seguros é abrangida por um universo de profissionais preocupados com o crescimento do mercado, a prestação de serviços de boa qualidade e a consultoria assistencial eficiente. A categoria compreende milhares de profissionais marcando sua presença em todo o Brasil.

Em face da relevância da atividade do Corretor de Seguros acreditamos que o Brasil deva se associar à comemoração da data do Dia do Corretor de Seguros, tornando-a ainda mais abrangente e significativa.

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2009.

Deputado **José Carlos Stangarlini**
PSDB/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo instituir o Dia do Corretor de Seguros.

A proposição foi distribuída para as Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (Art. 24, II, RICD).

Cumpre-me, por designação da Presidência da CEC, a elaboração de parecer sobre o mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto ora em análise, de autoria do nobre deputado José C. Stangarlini, tem por objetivo instituir o “Dia do Corretor de Seguros”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Pela justificativa do autor, o Mercado de Seguros tem fundamental importância na vida econômica do país, sendo o Corretor de Seguros agente determinante para o desenvolvimento de todos os processos de seguros. A atividade é abrangida por um universo de profissionais preocupados com o crescimento do mercado, a prestação de serviços de boa qualidade e a consultoria assistencial eficiente. A categoria compreende milhares de profissionais marcando sua presença em todo o Brasil.

O corretor de seguros não só zela pelos interesses diretos de seu cliente, mas, principalmente, pelo bem-estar da sociedade que ele ajuda a proteger, contratando e administrando as apólices de seguros de seus segurados. Duas são as normas legais que regem sobre o tema: a Lei dos Corretores de Seguros (Lei 4.594, de 29 de dezembro de 1964) e o Decreto-Lei nº 73/66, que é a lei que regulamenta o Sistema Nacional de Seguros Privados.

O dia 12 de Outubro foi instituído durante a realização de um Congresso da categoria, no Hotel Glória, no Rio de Janeiro, na década de 1980, e já é usado para homenagear esta relevante categoria profissional. Faz-se assim adequada a escolha da data para a comemoração do Dia do Corretor de Seguros.

Porém, para que fique explícita a real abrangência deste projeto de lei, como um momento para se reconhecer a importância e homenagear os corretores de seguros de todo o País, proponho uma emenda de relator acrescentando o termo “nacional” ao texto. Assim, criar-se-á o Dia Nacional do Corretor de Seguros.

Diante do exposto e reconhecendo a importância da iniciativa do nobre parlamentar, José C. Stangarlini, voto pela aprovação do PL 6.011, de 2009, com a emenda de relator anexa.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2009

Deputado LOBBE NETO
Relator

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Acrescente ao Art.1º do PL 6.011, de 2009, a expressão “nacional”:

Art. 1º - Fica Instituído o “Dia Nacional do Corretor de Seguros”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Sala das Comissões, 02 de dezembro de 2009.

Deputado LOBBE NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 6.011/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Nilmar Ruiz, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Dr. Ubiali, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Emiliano José, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Mauro Benevides, Pedro Wilson, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu Autor instituir o “Dia do Corretor de Seguros”, a ser comemorado anualmente no dia 12 de outubro.

O Projeto foi distribuído inicialmente à CEC – Comissão de Educação e Cultura, onde foi aprovado, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado LOBBE NETO.

Agora as proposições encontram-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguardam Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois à evidência só a lei federal pode instituir um dia de determinada categoria profissional. A matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, caput).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que o (sucinto) Projeto de lei não oferece problemas quanto aos aspectos de análise nesta oportunidade. A emenda/CEC, outrossim, efetivamente aperfeiçoa a técnica legislativa do Projeto.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.011/09 e da emenda da Comissão de Educação e Cultura.

É o voto.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2010.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.011-A/2009 e da Emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Colbert Martins, Rodovalho e Efraim Filho - Vice-Presidentes, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Carlos Bezerra, Ciro Nogueira, Fábio Ramalho, Fernando Coruja, Flávio Dino, João Campos, José Carlos Aleluia, José Genoíno, José Pimentel, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rômulo Gouveia, Sérgio Barradas Carneiro, Wilson Santiago, Arnaldo Faria de Sá, Chico Lopes, Domingos Dutra, Hugo Leal, João Magalhães, Jorginho Maluly, Moreira Mendes, Onyx Lorenzoni, Roberto Alves, Valtenir Pereira, Vital do Rêgo Filho e William Woo.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
